



COMPAGAS
Companhia Paranaense de Gás

Gás Natural



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Curitiba, 18 de março de 2016.

Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS

Ilmo. Sr. Diretor-Presidente

Ref. Resposta aos recursos interpostos no PREGÃO ELETRÔNICO COMPAGAS nº 005/2016.

RECORRENTES:

1. GASCAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
2. SENAI/CTGAS-ER – CENTRO DE TECNOLOGIAS DO GÁS E ENERGIAS RENOVÁVEIS.

II. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de resposta aos recursos administrativos interpostos pelos licitantes acima mencionados (doravante denominados somente como GASCAT e SENAI/CTGAS-ER) em face da decisão administrativa de habilitação da empresa arrematante PARTNER MONTAGENS MECÂNICAS LTDA. - ME no PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2016, cujo objeto é a “Contratação de Serviços de Calibração em Conversores de Volume de Gás Natural”.

II. MOTIVAÇÃO

II.1 RECURSO ADMINISTRATIVO DA GASCAT

II.1.1 Pressuposto temporal de admissibilidade do Recurso Administrativo

Apresentadas as razões de recurso em 02 de março de 2016, verifica-se estar presente o requisito temporal de admissibilidade do artigo 94, inciso I, alínea “b”, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Isto posto, decido pelo CONHECIMENTO do presente recurso.

II.1.2 Razões Recursais

Em síntese, a GASCAT, na condição de Recorrente, apresenta os seguintes argumentos em relação à documentação de habilitação da arrematante PARTNER:

Assessoria Jurídica Compagas
Ivan Szabelim de Souza
OAB/PR nº 37.012

1/8



COMPAGAS
Companhia Paranaense de Gás

GásNatural



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

- a) Que o atestado de capacidade técnica apresentado (item 3.2. do anexo E) não atende ao edital, visto que a atividade da empresa emitente do atestado WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., não contempla a produção, transmissão ou distribuição de hidrocarbonetos;
- b) Que em relação ao item 4.2. do anexo E – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, deixou de apresentar o “livro digital” – SPED contábil na forma da lei, já que não foi apresentado o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital ou Termo de Autenticação.

Requer que a empresa Arrematante PARTNER seja desclassificada.

II.2 RECURSO ADMINISTRATIVO DO SENAI/CTGAS-ER

II.2.1 Pressuposto temporal de admissibilidade do Recurso Administrativo

Apresentadas as razões de recurso em 04 de março de 2016, verifica-se estar presente o requisito temporal de admissibilidade do artigo 94, inciso I, alínea “b”, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Isto posto, decido pelo CONHECIMENTO do presente recurso.

II.2.2 Razões Recursais

Em síntese, o SENAI/CTGAS-ER, na condição de Recorrente, apresenta os seguintes argumentos em relação à documentação de habilitação da arrematante PARTNER:

- a) Que a Certidão Imobiliária de Débitos Municipais apresentada é uma Certidão Positiva;
- b) Que a Certidão de Registro de Inscrição no Conselho Regional de Agronomia (CREA) apresentada é uma Certidão Positiva.

Requer que a empresa Arrematante PARTNER seja desclassificada.

III. CONTRARRAZÕES

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa PARTNER MONTAGENS MECÂNICAS LTDA., doravante denominada somente como PARTNER, tempestivamente em 04/03/2016 e 09/03/2016 em resposta aos Recursos Administrativos das empresas GASCAT e SENAI/CTGAS-ER respectivamente.

IV. ANÁLISE DAS ARGUMENTAÇÕES

Após analisar detidamente as razões interpostas por GASCAT e SENAI/CTGAS-ER, a Pregoeira pronuncia-se conforme segue:

Assessoria Jurídica Compagas
Ivan Szabelim de Souza
OAB/PR nº 37.012

2/8



COMPAGAS
Companhia Paranaense de Gás

GásNatural



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

(i) O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA NÃO ATENDE O EDITAL.

Alegou a Recorrente GASCAT que o Atestado apresentado pela PARTNER não atende o edital, pois a emissora do atestado não se dedica à atividade que contemple a produção, transmissão ou distribuição de hidrocarbonetos. Esta alegação não procede, conforme será demonstrado a seguir:

A empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., emissora do atestado de capacidade técnica, é uma empresa atuante no mercado de Gás Natural, autorizada pela ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, como Distribuidora de Gás Natural Comprimido (GNC), como extraído do sítio da ANP na Internet www.anp.gov.br. (acessado em 11/03/2016):

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. - AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

Fonte: Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural.

Autorização para o Exercício da Atividade de Comercialização de Gás Natural e obtenção de Registro de Agente Vendedor perante os requisitos estabelecidos na Resolução ANP n.º 52/2011 para a empresa White Martins Gases Industriais Ltda.

Autorização n.º 456, de 25 de maio de 2015 (D.O.U. n.º 98, de 26 de maio de 2015) foi outorgada à White Martins Gases Industriais Ltda., ficando esta empresa registrada como Agente Vendedor de gás natural com o n.º 03.33.70.35820448. A análise do pedido de outorga encontra-se no Parecer Técnico n.º 083/SCM/2015, de 21 de maio de 2015.

Ademais, além de comercialização de Gás Natural, a empresa WHITE MARTINS, possui uma grande linha de gases puros e oferece várias misturas de gases para os mais variados fins. Vejamos a definição de hidrocarbonetos:

*“Em química, um **hidrocarboneto** é um composto químico constituído por átomos de carbono e de hidrogênio unidos tetraedricamente por ligação covalente assim como todos os compostos orgânicos.*

Os hidrocarbonetos naturais são compostos químicos constituídos apenas por átomos de carbono (C) e de hidrogênio (H), aos quais se podem juntar átomos de oxigênio (O), azoto ou nitrogênio (N) e enxofre (S), dando origem a diferentes compostos de outros grupos funcionais.

Assessoria Jurídica Compagas
Ivan Szabélím de Souza
OAB/PR n.º 37.012

3/8



COMPAGAS
Companhia Paranaense de Gás

GásNatural



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

*São conhecidos alguns milhares de hidrocarbonetos. As diferentes características físicas são uma consequência das diferentes composições moleculares.”.....(grifo nosso).*¹

Consultando a Página da empresa WHITE MARTINS na Internet, <http://www.praxair.com.br/gases> (acessada em 11/03/2016), verifica-se com facilidade que a WHITE MARTINS possui uma ampla linha de fabricação e comercialização de Hidrocarbonetos.

Assim, o Atestado de Capacidade Técnica está totalmente de acordo com as exigências do item 3.2. do Anexo E – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, o que leva ao desprovimento do recurso da GASCAT neste item.

(ii) NÃO APRESENTOU O LIVRO DIGITAL, SPED CONTÁBIL, NA FORMA DA LEI.

Equivoca-se também neste item a Recorrente. A empresa PARTNER é enquadrada na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e optante pelo regime tributário Simples Nacional. Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.420/2013, as empresas enquadradas nesta categoria estão dispensadas de adotar a EDC – Escrituração Digital Contábil. Este é o teor do §3º do artigo 3º da Referida Instrução Normativa:

“Art 3º....

IV.....

§ 3º A obrigatoriedade a que se refere este artigo e o art 3º não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006...”

A empresa PARTNER apresentou a documentação correta, de acordo com o seu enquadramento, conforme analisado pela Gerência de Contabilidade da COMPAGAS (fl.138), ou seja, Termos de abertura e encerramento constante do Livro Diário registrado na respectiva Junta Comercial e Balanço Patrimonial constante do Livro Diário registrado.

Assim, o recurso da GASCAT também não merece provimento nesta parte.

¹ Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Hidrocarboneto>

Assessoria Jurídica Compagas
Ivan Szabelim de Souza
OAB/PR nº 37.012



COMPAGAS
Companhia Paranaense de Gás

GásNatural



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

(iii) A CERTIDÃO IMOBILIÁRIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS APRESENTADA COM APONTAMENTO POSITIVO

A empresa PARTNER apresentou em seus documentos de habilitação, em cumprimento ao item 2.5 do Anexo E, a Certidão **NEGATIVA** de Tributos Municipais – Pessoa Jurídica (fl.104), que comprova a sua regularidade para este item.

2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede do licitante.

OBS: No caso da Fazenda Municipal, a comprovação dar-se-á pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Mobiliários e de Certidão Negativa de Débitos Imobiliários. Considerando o fato que existem municípios que expedem certidão conjunta, abrangendo todos os débitos porventura existentes com o Erário Municipal, a regularidade poderá ser comprovada através de apresentação cumulativa de Certidão Negativa de Débitos Mobiliários e de Certidão Negativa de Débitos Imobiliários.

A Certidão Positiva apresentada (fl.105), refere-se ao Locador do Imóvel do qual a PARTNER é locatária, portanto alheia a este processo, visto que a COMPAGAS deve limitar-se a analisar a documentação do licitante participante da licitação, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A alegação da Recorrente SENAI/CTGAS-ER é improcedente neste item.

(iv) A CERTIDÃO DE REGISTRO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE AGRONOMIA (CREA) APRESENTADA É UMA CERTIDÃO POSITIVA.

Para que o licitante comprove a sua capacidade técnica, deverá apresentar entre outros documentos:

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Registro de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), do Estado em que estiver sediada a Empresa, no qual deverá constar, no mínimo, o seguinte:

- a) denominação social;
- b) número e data do registro; e,
- c) responsáveis técnicos registrados, bem como, a declaração de que a **Empresa e os responsáveis técnicos estão regulares perante este órgão.** (grifo nosso)

NOTA: No caso do licitante vencedor ter a sua sede fora do Estado do Paraná deverá providenciar também, após assinatura do Contrato, o registro de inscrição no CREA do Paraná e cumprir demais

Assessoria Jurídica Compagas
Ivan Szabelim de Souza
OAB/PR nº 37.012

5/8



COMPAGAS
Companhia Paranaense de Gás

GásNatural



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

formalidades que este órgão solicitar, sem as quais a COMPAGAS não autorizará o CONTRATADO executar quaisquer serviços.

No caso em tela, a PARTNER apresentou uma certidão Positiva, não comprovando assim, que a Empresa e os responsáveis técnicos estão regulares perante o órgão, pois na própria certidão está explícita a observação: "Possui débitos de anuidade".

Alega a PARTNER em sua defesa que o edital em nenhum momento prevê que a certidão emitida pelo órgão deveria ser NEGATIVA, mas sim somente que a empresa deveria ser registrada e regularmente inscrita. A interpretação da PARTNER está equivocada, visto que, caso haja débitos de anuidade a empresa e seus responsáveis não estão regulares perante a respectiva entidade de classe.

A PARTNER, junto com suas contrarrazões, encaminhou o recibo de pagamento para comprovar a sua regularidade perante o CREA, de acordo com o item 15.4.2 do edital.

15.4 A comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte será realizada observando os seguintes procedimentos:

15.4.1 Após a declaração do vencedor da etapa de lances (arrematante), o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.4.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Previsão da Lei Complementar 123/2007 Art. 43 § 1º, modificada pela Lei Complementar 147/2014.)

Ocorre que, em pese ser a arrematante uma Microempresa, este benefício aplica-se apenas para a comprovação de Regularidade Fiscal, conforme a Lei Complementar citada acima, pois trata-se de comprovação de qualificação técnica, não se aplicando, portanto, este dispositivo. Ademais, foi apresentado o boleto de pagamento, emitido em 07/03/2016, ou seja 10 dias após ocorrida a sessão do pregão e não a Certidão emitida pelo CREA, comprovando que a empresa estava regular perante este órgão, o que não atende ao preceito legal.

Assim, é de se dar provimento ao recurso da Recorrente SENAI/CTGAS-ER neste ponto.

Assessoria Jurídica Compagas
Ivan Szabelim de Souza
OAB/PR nº 37.012



COMPAGAS
Companhia Paranaense de Gás

GásNatural



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

V. CONCLUSÃO

A Pregoeira, considerando o acima exposto, firma convencimento no sentido de DESPROVER integralmente o recurso interposto por GASCAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. pelos motivos relatados acima, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto por SENAI/CTGAS-ER, em relação à Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos. Nesse sentido, decide-se pela INABILITAÇÃO da empresa PARTNER MONTAGENS MECÂNICAS LTDA. - ME em virtude do não atendimento ao requisito de habilitação previsto no item 3.1 do Anexo E do edital, retornando à fase de análise e julgamento da habilitação do licitante classificado em segundo lugar.

VI. DECISÃO FINAL

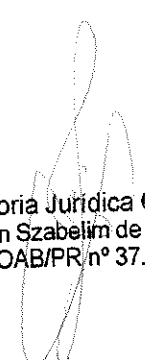
Diante do exposto, a Pregoeira do Pregão Eletrônico COMPAGAS nº 005/2016, comparece respeitosamente perante o Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente da Companhia Paranaense de Gás – **COMPAGAS**, para:

- (i) Desprover na integralidade o recurso interposto por GASCAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.;
- (ii) Prover parcialmente o recurso interposto por SENAI/CTGAS-ER, inabilitando a empresa PARTNER MONTAGENS MECÂNICAS LTDA. - ME, retornando à fase de análise e julgamento da habilitação do licitante classificado em segundo lugar;
- (iii) Remeter o processo à V.Sa. para análise e decisão quanto à homologação ou reforma desta decisão.


Cíntia Regina Marinoni

Pregoeira

Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS


Assessoria Jurídica Compagas
Ivan Szabelin de Souza
OAB/PR nº 37.012



COMPAGAS
Companhia Paranaense de Gás

GásNatural



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Ilmo. Sra. Pregoeira e Equipe de Apoio do Pregão Eletrônico COMPAGAS 005/2016.

Homologo a decisão da Pregoeira, tomada no curso deste certame, pelos seus próprios argumentos, para julgar improcedente o recurso administrativo interposto por GASCAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e parcialmente procedente o recurso administrativo interposto por SENAI/CTGAS-ER – CENTRO DE TECNOLOGIAS DO GÁS E ENERGIAS RENOVÁVEIS no Pregão Eletrônico COMPAGAS nº 005/2016.

Publique-se.

Curitiba, 22 de MARÇO de 2016.

FERNANDO GHIGNONE

Diretor-Presidente

Assessoria Jurídica Compagas
Ivan Szabelim de Souza
OAB/PR nº 37.012